

# O ENSINO JURÍDICO E A METÁFORA DO ESPAÇO

*Edith Maria Barbosa Ramos\**

## RESUMO

Tem-se por objetivo iniciar, em consonância com o pensamento de Boaventura de Sousa Santos, o estudo de uma verdadeira cartografia simbólica do ensino do Direito no Brasil, o que implica perceber as relações sociais por um novo prisma, sem desmerecer a importância histórica de sua constituição, mas privilegiando a perspectiva espacial de seu desenvolvimento. Procurar-se-á compreender o ensino e o Direito como fenômenos do cotidiano, livres de preconceitos e dos pressupostos teóricos dos juristas tradicionais. Tem-se a pretensão de apresentar o Direito a partir das relações sociais que transbordam dos centros universitários; com suas diferentes espacialidades, com suas diversas temporalidades e, principalmente, com a identificação dos vários atores envolvidos.

**Palavras-Chave:** Ensino jurídico. Relações sociais. Pluralismo jurídico. Cartografia do Direito.

O diálogo é o mapa do futuro, da transformação do presente, na medida em que a imaginação dá forma ao nosso desejo de modificação a partir dos obstáculos e limites do presente. À medida que o atual modelo de ensino jurídico é colocado em debate, novas experiências se tornam possíveis, pois aquilo que era periferia se transforma em centro, e o centro em periferia, num processo de deslocamento contínuo.

Boaventura de Sousa Santos afirma que a modernidade tem privilegiado a metáfora do tempo, pois toda realidade é vista e refletida, unicamente, a partir do momento histórico vivenciado. No entanto, outras metáforas permitem compreender a realidade, dentre elas a metáfora do espaço. Esquecida, porém pulsante, esta metáfora poderá trazer uma força esclarecedora sobre o pensar e o agir humanos.

Quando se desloca o olhar para a metáfora do espaço, podem-se perceber os mesmos fenômenos presentes na realidade social, antes estudados apenas

---

\* Mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora e Chefe do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade São Luís - Maranhão. Professora e Coordenadora do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Sanitário do Laboro/Estácio de Sá - Maranhão.

temporalmente. O espaço permitirá outro prisma, uma nova perspectiva, capaz de desvelar circunstâncias antes ocultadas ou ignoradas pela ideologia dominante.

Como exemplo deste olhar metafórico pode-se, analogicamente, citar a criação dos mapas, instrumentos de localização, freqüentemente manuseado pelo homem comum.

Os mapas são distorções da realidade, pois apenas representam a realidade referenciada. Ressalte-se que tais distorções não significam, necessariamente, distorções da verdade, pois os mapas são dotados de credibilidade. Por isso, quando se chega numa cidade desconhecida tem-se como primeiro impulso a aquisição de um mapa, ferramenta indispensável aos turistas e aventureiros. A credibilidade de tais instrumentos está diretamente relacionada à consciência dos lugares e ao controle de suas respectivas representações.

A Cartografia é a ciência que estuda o processo de confecção dos mapas. É caracterizada por um conjunto de requisitos e mecanismos que possam garantir a veracidade das informações apresentadas. Destacar-se-ão dois mecanismos, considerados fundamentais: a escala e a projeção.

A escala identifica o terreno, de forma pormenorizada. Sua função é apresentar detalhes. Quanto maior a escala, maior o número de particularidades visíveis; no entanto, menor a visão panorâmica do lugar, e vice-versa. A variação da escala demonstra a tensão própria da confecção dos mapas, qual seja, apresentar os detalhes sem perder a visão do todo.

A projeção permite planear o real, ou seja, representar, no plano, partes da terra e do céu. A projeção permite perceber - e isso é fundamental para a compreensão das distorções - que todo mapa possui um centro e este ponto central reflete a visão de mundo daquele que confeccionou o mapa. O ponto de vista cria o objeto, marca decisivamente quais espaços serão privilegiados e quais serão marginalizados, colocados à margem.

Tem-se por objetivo iniciar o estudo de uma verdadeira cartografia simbólica do ensino jurídico no Brasil, o que implica perceber as relações sociais por um novo prisma, sem desmerecer a importância histórica de sua constituição, mas privilegiando a perspectiva espacial de seu desenvolvimento.

Procurar-se-á compreender o ensino jurídico e o Direito como fenômenos do cotidiano, livres de preconceitos e dos pressupostos teóricos dos juristas tradicionais. Tem-se a pretensão de apresentar o Direito a partir das relações sociais que transbordam os centros universitários.

Para Inês de Fonseca Porto, há que se realizar uma cartografia do ensino jurídico e de suas relações sociais, com suas diferentes espacialidades, com suas diversas temporalidades e, principalmente, com a identificação dos diferentes atores envolvidos.<sup>1</sup>

Um fenômeno social possui tantas significações quantos forem o número de sujeitos que o interpretam. Porém, por mais diferentes que sejam as explicações sobre o evento avaliado, existe sempre a possibilidade de se identificar elementos mínimos caracterizadores de determinado objeto de estudo.

Quando se põe em questão o ensino jurídico no Brasil, uma constatação salta aos olhos de todos os envolvidos, qual seja: o ensino jurídico está em crise e, ainda, que esforços precisam ser realizados para a modificação dessa situação.

Para que se possa compreender esta crise utiliza-se a metáfora espacial; a escala é capaz de realçar as relações subjacentes ao próprio ensino jurídico, indicando, por exemplo, onde estão localizados os atores beneficiados com a crise do ensino jurídico. E a projeção identifica, no mapa, o centro da crise do ensino jurídico, qual seja, o modelo de ensino jurídico tradicional, paradigma que representa a experiência que se deseja superar.

Assim, duas questões precisam ficar claras: 1) O modelo tradicional de ensino jurídico ministrado na maioria das escolas jurídicas do país não está adequado às demandas sociais e por isso se faz necessária a delimitação de ações concretas para modificação do atual *statu quo*; 2) deve-se identificar o espaço (o local mesmo) de nascimento e desenvolvimento do fenômeno jurídico, para que se possa garantir maior orientação, permitindo um sentido seguro para o deslocamento dos atores e possibilitando uma visão estratégica dos acontecimentos.

O que se deve enfatizar é que o ensino jurídico precisa construir seus sentidos a partir do processo de relações sociais quotidianas. Não se pode permitir que especialistas criem padrões ou fórmulas para o enquadramento da realidade, ou ainda, criem soluções legalistas e simplistas para problemas sociais, que em sua maioria são complexos e intrincados.

O ensino jurídico somente poderá aproximar-se dos direitos humanos quando forem constituídas condições de possibilidade para o diálogo entre o político, o social e o jurídico. Este intercâmbio propiciará que as contradições do atual modelo de ensino jurídico se afinem e alternativas sejam pensadas e implementadas.

Deve-se ressaltar, ainda, que o modelo tradicional de saber somente poderá ser superado quando as diferentes perspectivas forem respeitadas, quando o diálogo for efetivamente aberto (entre alunos e professores, entre as escolas de Direito e entre o Direito e a sociedade). As contradições e as rupturas não devem ser ocultadas, como se fossem perigosas ou geradoras de instabilidade, pois mesmo que não se queira, a “imaginação espiona o real desprevenidamente, por um ângulo em que ele não se percebia observado”.<sup>2</sup>

No livro *1984*, de George Orwell, as metáforas não eram permitidas, pois a nova língua (*novilíngua*) devia ter o menor número possível de palavras, o caráter conotativo era extremamente perigoso, a palavra poderia arrastar

algo oculto, algo não planejado. Aliás, esta é uma característica da ciência moderna e do Direito atual. No entanto, procurou-se uma metáfora para a questão do ensino, pois Boaventura de Sousa Santos afirma que a cartografia, enquanto metáfora, é acessível ao homem comum, ao não jurista, utilizando esta imagem podem-se ilustrar as condições de possibilidade do ensino jurídico. Pode-se, desta forma, escapar daquilo que os juristas “de carteirinha” chamam de *especificamente jurídico* ou *puramente jurídico*, aquilo que outras disciplinas ou formas de conhecimento não têm permissão para acesso. Roberto Lyra Filho expôs que a idéia do puramente jurídico construiu verdadeiras barreiras sociais para a Ciência do Direito.<sup>3</sup>

Falar de Direito é falar de linguagem e falar de linguagem é falar de poder. O poder não é uno, é plural, existe na sociedade sob diversas formas e manifestações, estrutura as relações sociais e cria diferentes possibilidades contextuais. O Direito é apenas uma dessas modalidades contextuais. O ensino jurídico tradicional, no entanto, constitui-se na perspectiva de que o poder só existe em sua forma estatal e, nessa linha de raciocínio, somente há Direito quando nascido ou modelado por essa fonte formal.

O Direito é arrancado da sociedade, esculpido por especialistas e cristalizado pela competência. Este processo de esvaziamento material do Direito determina o que Inês Porto chama de descontextualização do Direito. A descontextualização significa a negação do pluralismo jurídico.<sup>4</sup>

Dizer que o Direito é plural não significa definir decisivamente o que é o Direito, não significa determinar sua ontologia, de uma vez por todas. Tem-se a finalidade de entender “como, em nossas práticas quotidianas, pode-se delimitar seu domínio”.<sup>5</sup> Nesta perspectiva, quer-se afirmar que o Direito está ao alcance de todos, inclusive, do homem comum, do não-jurista.

O Direito é uma prática social experimentada no quotidiano do homem. E enquanto prática quotidiana desenvolve-se em diversos espaços, estrutura-se a partir de práticas específicas e organizadas em consonância com a forma de poder predominante. O poder cerca o Direito, delimita-o, cria códigos e linguagem própria, cria dominação e resistência, mas, também, constitui e esquadrinha.

O ensino jurídico tradicional não alcança estas dimensões, pois não possui instrumentos capazes de captar esta sofisticada forma de exercício de poder. Tende a procurar um poder, um saber e uma solução. Escamoteia os acidentes, esconde as rupturas e oculta os desequilíbrios sociais. Quanto maior a abertura para o diálogo, maior deve ser o cuidado, é necessário não pretender juridicizar todas as relações sociais. O Direito não está em todos os lugares. Existem espaços onde se pode identificar a existência e o exercício de poder, em outra escala que não a jurídica.

É necessário identificar a espacialidade e temporalidade do contexto jurídico pretendido; através deste instrumento poder-se-á demonstrar que o ensino jurídico tradicional é, apenas, uma das formas de saber e de constituição

do Direito. Concomitante a este, existem outros poderes e outros saberes, com formas próprias de juridicidade, gerado a partir de determinações específicas.

Cada contexto depende de um poder próprio e produz um saber específico, com linguagem e códigos diferenciados. Conhecer as espacialidades dos diferentes contextos tem a aptidão notável para negociar sentidos, encenar presenças, dramatizar enredos, amortizar diferenças, deslocar limites, esquecer princípios e lembrar contingências.<sup>6</sup>

Existem contextos quotidianos que criam pelo menos quatro saberes diferentes sobre o Direito: o da cidadania formal, o doméstico, o da produção e o da mundialidade. No primeiro encontram-se as relações entre as pessoas e o Estado, o poder aparece como dominação e o saber como legitimidade jurídica: este é o modelo tradicional de ensino jurídico. No contexto doméstico, encontram-se relações das pessoas entre si, e o poder aparece como autoridade de um saber constituído pela experiência e pelo afeto. No contexto da produção estão localizadas as relações dos indivíduos e o trabalho, o poder aparece como exploração e o saber se constitui em tecnologia e lucro. No contexto da mundialidade estão as relações entre os Estados, quando o poder aparece como troca e o saber, como eficácia.

O pluralismo jurídico pode ser, desta forma, entendido como a sobreposição, articulação e interpenetração de vários espaços jurídicos misturados, tanto nas nossas atitudes, como nos nossos comportamentos, quer em momentos de crise ou de transformação qualitativa nas trajetórias pessoais e sociais, quer na rotina morna do quotidiano sem história.<sup>7</sup>

Há uma complexidade intrínseca nas relações contextuais referenciadas acima, com predominância do contexto da cidadania formal sobre os demais, impondo sua juridicidade específica na regulação dos demais contextos. Este processo de ocultação tenta obscurecer os demais contextos, esquadrihando todas as relações quotidianas à categoria de dominação. Mas, o marginal não obedece à mesma lógica do legal, não funciona na mesma escala. O Direito é plural e o Estado não conseguiu e nem conseguirá captá-lo por inteiro: o Estado na constatação de sua impotência acaba por esquartejar a funcionalidade do Direito.

A descontextualização do ensino jurídico impede a indagação e forma bacharéis amorfos, impossibilitados de formular, como jurídicas, questões fundamentais da vida política e social do país.

O modelo tradicional do ensino jurídico funda-se numa sistemática de aprendizagem que se alicerça na repetição continuada de informações, com papéis predefinidos e estereotipados.

As relações constituídas por essa forma de aprendizagem impedem a formulação e criação de alternativas do conhecimento. Há uma exigência que as informações sejam simplificadas, mesmo em detrimento do conhecimento,

para impedir a resistência dos discentes, para ocultar as contradições do discurso que se constitui contra os saberes da vida cotidiana.

No entanto, o aparato teórico dos juristas tradicionais não foi suficiente para garantir a sustentação desse modelo centralizador. As décadas de 70 e 80 do século passado representaram o fortalecimento de um movimento desencadeado por vários sociólogos do Direito, que, vinculados direta ou indiretamente aos movimentos sociais, passaram a reivindicar o direito a ter direitos.<sup>8</sup>

Os movimentos sociais representaram uma verdadeira ruptura com o *statu quo*. Demonstraram a necessária e urgente constituição de uma nova ordem jurídica fundada nos diferentes contextos sociais. Assim, alguns paradigmas foram quebrados, como, por exemplo, a exclusividade dos tribunais para as questões jurídicas. Quando o espaço de discussão é o social, o coletivo, o concreto, e o tempo é o cotidiano com suas carências e incompletudes, a percepção do Direito deve mudar, sob pena do isolamento.

No entanto, o pensamento e a ordem jurídica tradicionais não conseguiram captar o significado dessas novas demandas. Um dos elementos para compreensão dessa incapacidade está associado ao ensino jurídico descontextualizado, que não cria condições para que os operadores do Direito aprendam a indagar a realidade. Percebe-se que a dinâmica da vida social e política não cabe no quebra-cabeça desse sistema de aprendizagem do ensino jurídico.<sup>9</sup>

Deve-se lembrar que o ensino jurídico é uma prática social. O aprendizado da prática profissional não se processa pela eloquência dos discursos teóricos, mas por meio das experiências quotidianas e de suas relações com o processo de ensino-aprendizagem. Se o ensino é, em si, prática, não pode reproduzir relações de desigualdade estereotipadas e depreciativas dos demais saberes sociais, pois esse procedimento poderá fortalecer e determinar que os alunos de hoje dêem continuidade ao processo de dominação, quando se tornarem profissionais.<sup>10</sup>

Segundo Inês Porto, os juristas do ensino tradicional definem limites para a resolução segura dos conflitos através da repetição do passado como forma de decidir o presente. Além disso, criam um ambiente profissional distanciado, a cujas regras o homem comum não tem acesso. A segurança jurídica torna-se, assim, um sentido social ambíguo, na medida em que os sujeitos não podem participar da construção de novas e possíveis soluções de seus próprios conflitos.<sup>11</sup>

Antes de o Direito explicar e ordenar a sociedade, deve ouvi-la para poder compreendê-la. Só assim perceberá que a legitimidade do Direito se consolida pelo fortalecimento do diálogo entre os diferentes saberes sociais.

Qualquer modificação ou reforma no atual modelo de ensino jurídico deverá ser estruturada através do intercâmbio com as diversas dimensões sociais hoje songadas pelo modelo tradicional.

A relação entre as diferentes instâncias implica a modificação das atitudes quotidianas no espaço de ensino-aprendizagem. Pelo diálogo interdisciplinar

com a diferença, ou seja, com a diversidade de saberes, os cursos poderiam transformar tanto as relações internas do aprendizado, como aproveitar-se desse aprendizado para se comunicarem com os outros cursos jurídicos, intercambiando conhecimentos nascidos da experiência.

Vale ressaltar que a experiência do ensino não antecipa a riqueza da vida profissional.<sup>12</sup> O ensino jurídico é o impulso processual de conscientização das experiências presentes e futuras.<sup>13</sup>

A existência de um curso jurídico somente se justifica pela demanda social. Por isso, faz-se necessária a identificação das particularidades de cada região, pois o diálogo do ensino jurídico com aquela realidade específica se processa a partir do diálogo entre as partes envolvidas.

A situação geográfica, as expectativas profissionais dos alunos, a inserção da graduação no conjunto de atividades da Faculdade de Direito, as características das Instituições de Ensino Superior<sup>14</sup> são requisitos necessários e importantes para a reflexão da demanda social de um curso jurídico, mas não podem ser caracterizados como suficientes, pois não põem em xeque as causas mais remotas da crise que assola o contexto do ensino jurídico, em que esse conhecimento é processado. Não são suficientes, ainda, sobretudo, por não trazerem elementos para estabelecer como o diálogo com a sociedade poderá ser estabelecido.<sup>15</sup>

As Faculdades de Direito vivenciam uma situação extremamente conflituosa: simultaneamente, devem formar profissionais aptos a atenderem aos apelos da sociedade (na sua diversidade), garantir a estes profissionais mobilidade social da classe média e, ainda, produzir mão-de-obra tecnicamente especializada. Uma verdadeira crise de hegemonia, pois há uma diluição das funções dos cursos em razão da diversidade de demandas.

A crise de hegemonia dos cursos jurídicos iniciou-se com o processo de desqualificação de todos os outros saberes em benefício do privilégio da cientificidade moderna. A desqualificação dos saberes não oficiais implicou, dentre outras coisas, a desqualificação das orientações sociais da vida prática.<sup>16</sup> A ciência jurídica descontextualizou-se e perdeu a consciência de que é apenas mais uma forma de explicação da realidade.

O Direito, enquanto ciência pura, impede as formas sociais de resistirem contra as relações de dominação e subordinação. O discurso nascido das situações concretas e das práticas da vida quotidiana reivindica igualdade de acesso ao ambiente jurídico sem negação de sua espontaneidade, criatividade e irreverência metodológica.

A Ciência do Direito é um contexto, a sociedade é pluralista e como tal, constituída por contextos diferenciados, regidos por lógicas próprias e desnive-  
ladas entre si.<sup>17</sup>

A ciência do Direito somente poderá ser resgatada da crise hegemônica

do ensino jurídico quando desenvolver seriamente sua função social, qual seja, um conhecimento que se destine à transformação quotidiana das relações e do mundo.

Boaventura de Sousa Santos fala de uma outra ciência do Direito, objeto do ensino jurídico, um novo conhecimento, um novo sentido comum teórico dos juristas, discurso crítico e transitório, resultado das contínuas rupturas que a realidade impõe, caracterizado pela agilidade para desentranhar o que as relações de poder tentam ocultar.<sup>18</sup>

Na proporção que a compreensão do Direito ultrapassar a análise jurisdicional e alcançar diferentes práticas sociais, outras relações de poder, não estatais, começarão a desvelar fenômenos antes excluídos do mundo jurídico. Para Boaventura, as universidades talvez sejam as únicas instituições capazes de pensar, até as raízes, as relações entre seu pensamento e suas ações.<sup>19</sup> As universidades reúnem as condições de possibilidade para promoverem o encontro entre os diversos saberes sociais, sem preconceitos e sem demagogia.<sup>20</sup>

A universidade deve, para tanto, beber da fonte do conhecimento, numa posição diferente, não daquela que exerce extensão como assistencialismo, mas como instrumento capaz de garantir a transformação da sociedade e, principalmente, a sua própria transformação.

## REFERÊNCIAS

ARNAUD, André Jean. **O direito traído pela Filosofia**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Teoria constitucional**. Coimbra: Almedina, 1998.

LEDROUT, Raymond. Situation de l'Imaginaire dans la dialectique du Rationnel e d'Irrationnel. **L'Imaginaire dans les Sciences et les Arts – Cahiers de l'Imaginaire**, Toulouse, França, n. 1, p. 43-50, 1988.

LYRA FILHO, Roberto. Filosofia geral e filosofia jurídica, em perspectiva dialética. In: PALÁCIO, Carlos S. J. (Org.). **Cristianismo e história**. São Paulo: Loyola, 1982.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

\_\_\_\_\_. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: Afrontamento, 1987.



\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** Porto: Afrontamento, 1994.

\_\_\_\_\_. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do direito. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 4, n. 13, p. 253-277, jan./mar. 1996.

- 1 PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação: construção do projeto didático no ensino jurídico.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000, p. 17
- 2 LEDRUT, Raymond. Situation de l'Imaginaire dans la dialectique du Rationnel e d'Irrationnel. **L'Imaginaire dans les Sciences et les Arts – Cahiers de l'Imaginaire.** Toulouse, França, n. 1, 1988, p. 46.
- 3 LYRA FILHO, Roberto. Filosofia geral e filosofia jurídica em perspectiva dialética. In PALÁCIO, Carlos S. J. (org.). **Cristianismo e História.** São Paulo: Loyola, 1982, p. 47.
- 4 PÔRTO, op. cit., p. 33.
- 5 ARNAUD, André Jean. **O direito traído pela Filosofia.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1991, p. 220.
- 6 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna.** Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 155.
- 7 SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do Direito. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 4, n. 13, jan./mar. 1996, p. 272.
- 8 PÔRTO, op. cit., p. 40.
- 9 Ibid., p. 43.
- 10 Idem.
- 11 Ibid., p. 49.
- 12 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Teoria constitucional.** Coimbra: Almedina, 1998, p. 13.
- 13 PÔRTO, op. cit., p. 116.
- 14 Idem.
- 15 Ibid., p. 117.
- 16 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências.** Porto: Afrontamento, 1987, p. 34.
- 17 SANTOS, 1987, op. cit., p. 34.
- 18 PÔRTO, op. cit., p. 119.
- 19 Ibid., p. 121.
- 20 SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** Porto: Afrontamento, 1994, p. 199.

## THE JURIDICAL EDUCATION AND THE SPACE METAPHOR

### ABSTRACT

The purpose of this paper is to begin, in accordance with the thought of Boaventura de Sousa Santos, the study of a true symbolic cartography of juridical education in Brazil, implying to perceive social relations from a new point of view, which does not mean to disregard the historical relevance of their organization, but emphasizing

the space-related outlook of their development. The author will attempt to understand teaching and law as ordinary facts, free from the prejudices and theoretical assumptions of traditional jurists. There is also the intention of presenting law from the social relations that exist far beyond the institutions of higher education, with their different relations to space and time and, especially, with the identification of the various subjects involved.

**Keywords:** Juridical education. Social relations. Juridical pluralism. Law cartography.